|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1415655/2021 |
| INTERESSADO | Arquiteto e urbanista Alexandre Santi Viero |
| ASSUNTO | Representação de desagravo público |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1501/2022

Aprova relatório conclusivo da Comissão Temporária de Desagravo Público acerca da Denúncia nº 33924/2021.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 29 de julho de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o teor da Denúncia nº 33924/2021, na qual o profissional interessado alega ter se deparado com situações de contestação equivocadas sobre as atribuições da arquitetura para o seu exercício de Assessor de Infraestrutura e Arquitetura do Conselho de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRFRS);

Considerando o artigo 71 do Regimento Interno do CAU/RS que estabelece os procedimentos para realização de desagravo público serão definidos por atos normativos do CAU/BR;

Considerando a Resolução nº 128, de 16 de dezembro de 2016 do CAU/BR, que institui o procedimento para a realização de desagravo público no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando o artigo 1ª da referida Resolução, que “o arquiteto e urbanista inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando comprovadamente ofendido em razão do exercício profissional ou de mandato no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) ou nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), ou quando a ofensa atingir as prerrogativas gerais do arquiteto e urbanista, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou a pedido de qualquer pessoa”;

Considerando por fim, o artigo 2° da Resolução CAU/BR nº 128/2016, ‘‘a representação, depois de protocolada, será encaminhada ao presidente do CAU/BR ou do CAU/UF, que proporá ao respectivo Plenário a constituição de comissão temporária com a atribuição exclusiva de conduzir o processo de desagravo público”, composta exclusivamente por conselheiros, vedada a designação de suplentes;

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1378/2021, que instituiu e compôs a Comissão Temporária com a finalidade de conduzir o processo de Desagravo Público, referente à Denúncia nº 33924/2021 – Protocolo SICCAU nº 1415655/2021;

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar e homologar o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão, em anexo, bem como as seguintes ações:
   1. Envio do presente relatório ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF/RS).
   2. Publicação de nota de desagravo nos meios de divulgação do CAU/RS e nas mídias públicas, tais como jornais de grande circulação do Rio Grande do Sul, interior e região metropolitana.
   3. Convite ao profissional ofendido para leitura da nota de desagravo na próxima reunião plenária.
2. Encaminhar a presente deliberação e o inteiro teor do processo à Gerência Jurídica do CAU/RS para análise e proposição de outros encaminhamentos cabíveis, com o intuito de fortalecer a imagem do CAU/RS e da Arquitetura e Urbanismo frente ao ofensor e ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF/RS).

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 16 (dezesseis) votos favoráveis, das conselheiras Deise Flores, Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Tres, Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Alexandre Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fabio Müller, Fausto Henrique Steffen e Rafael Ártico; 05 (cinco) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Débora Francele Rodrigues da Silva, Magali Mingotti e dos conselheiros Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli.

Porto Alegre – RS, 29 de julho de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**134ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1501/2022 - Protocolo nº 1415655/2021 | | | | |
| Nome | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Giorgi | X |  |  |  |
| 1. Aline Pedroso da Croce |  |  |  | X |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | X |  |  |  |
| 1. Débora Francele Rodrigues da Silva |  |  |  | X |
| 1. Deise Flores | X |  |  |  |
| 1. Denise dos Santos Simões | X |  |  |  |
| 1. Emílio Merino | X |  |  |  |
| 1. Evelise Jaime de Menezes | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | X |  |  |  |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm | X |  |  |  |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues | X |  |  |  |
| 1. Magali Mingotti |  |  |  | X |
| 1. Márcia Elizabeth Martins | X |  |  |  |
| 1. Orildes Tres | X |  |  |  |
| 1. Rafael Ártico | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa |  |  |  | X |
| 1. Rodrigo Spinelli |  |  |  | X |
| 1. Sílvia Monteiro Barakat | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 134** | |
| **Data: 29/07/2022**    **Matéria em votação: DPO-RS 1501/2022** – Relatório conclusivo da Comissão Temporária de Desagravo Público acerca da Denúncia nº 33924/2021. | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (16) Ausências (05) total (21) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |